CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Publicado nos termos do art. 61 *in fine*, da Lei Orgânica do Município de Anápolis-GO.
Anps, 10/03/25

LEI ORDINÁRIA Nº 4.432/25, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

"AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE PONTOS DE APOIO PARA TRABALHADORES DE APLICATIVOS DE ENTREGA E DE TRANSPORTE INDIVIDUAL PRIVADO DE PEQUENAS CARGAS NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS – GO".

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, Vereadora Andreia Rezende de Faria Paralovo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, concomitante com o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada no Município de Anápolis a instalação de pontos de apoio destinados aos trabalhadores de aplicativos de entrega e de transporte individual privado de pequenas cargas.

Art. 2º. Os pontos de apoio podem contar com:

I- uma sala para apoio e descanso dos trabalhadores, com acesso à internet sem fio e pontos de recarga de celular gratuitos;

II- chuveiros individuais;

III- vestiários;

IV- sanitários masculinos e femininos;

V- espaço para refeição;

VI- espaço para estacionar bicicletas e motocicletas;

VII- ponto de espera para veículos de transporte individual privado de pequenas cargas.

Art. 3º. A construção, a manutenção e o funcionamento dos pontos de apoio aos quais se refere essa Lei serão garantidos pelas empresas de aplicativos de entregas e de transporte individual privado de pequenas cargas.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 10 de março de 2025.

ANDREIA REZENDE
Presidente da Câmara Municipal de Anápolis

SC/RSM/JOÃO DA LUZ/046/2021

criadouros do mosquito transmissor em locais onde não seja permitida qualquer visualização aos agentes de controle, tais como:
I- imóveis cercados por muros;
II- imóveis abandonados;
III- imóveis sem moradores;
IV- imóveis com animais violentos, cujo acesso dos agentes se tornou um risco à sua integridade física;
V- imóveis cujo acesso foi impedido pelo residente.
§3º. A autorização constante nessa Lei está condicionada à estrita observância das regras determinadas por:
I- ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil);
II- ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações);
III- DECEA (Departamento de Controle do Espaço Aéreo).
Art. 2º. Após a localização dos criadouros do mosquito Aedes Aegypti pelos "drones", o proprietário do imovel será identificado e notificado para adotar as providências necessárias para a eliminação do foco de reprodução do mosquito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
Art. 3º. Após 45 (quarenta e cinco) dias da primeira inspeção, o Agente de Controle realizará nova inspeção com a finalidade de verificar se os focos identificados na primeira inspeção foram eliminados.
Art. 4º. Se, na segunda inspeção, não for constatada a eliminação dos focos anteriormente identificados e, sobre os quais, fora o residente notificado, será aplicada a sanção cabível.
Art. 5º. Fica autorizada a administração pública a, através dos "drones", lançar os inseticidas adequados nos locais por si inspecionados, com o objetivo de combater o foco de reprodução do inseto transmissor das doenças, obedecendo às normas sanitárias aplicáveis.
Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal encarregado pela obtenção das autorizações para o uso de drone junto aos órgãos indicados no art. 1º, § 3º desta Lei.
Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a editar normas complementares, necessárias à execução desta Lei, inclusive prevendo outra utilização dos drones, nos períodos em que, notadamente, não houver proliferação do foco transmissor das doenças dispostas nesta Lei.
Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo imediatamente seus efeitos.
CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 10 de março de 2025.

ANDREIA REZENDE
Presidente da Câmara Municipal de Anápolis

SC/RSM/JEAN CARLOS/107/2024

LEI ORDINÁRIA Nº 4.430/25, DE 10 DE MARÇO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DA RUA 6 PARA RUA CARLOS NUNES GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** Vereadora Andreia Rezende de Faria Paralovo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, concomitante com o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, **PROMULGA** a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica alterada a denominação da atual Rua 6 para Rua Carlos Nunes Gonçalves, situada no bairro Vila Nossa Senhora D'Abadia, no Município de Anápolis.
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 10 de março de 2025.

ANDREIA REZENDE
Presidente da Câmara Municipal de Anápolis

SC/RSM/JOÃO DA LUZ/155/2024

LEI ORDINÁRIA Nº 4.431/25, DE 10 DE MARÇO DE 2025

"DECLARA UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL À ASSOCIAÇÃO UNIDOS EM CRISTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** Vereadora Andreia Rezende de Faria Paralovo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, concomitante com o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, **PROMULGA** a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a **ASSOCIAÇÃO UNIDOS EM CRISTO** situada na Rua Carlinhos José Ribeiro s/nº, quadra 03, lote 41, Vila Jaiara, Anápolis-GO, CEP: 75.064-350, inscrita no CNPJ: 52.053.330/00011-49.
Art. 2º. A entidade deverá encaminhar anualmente, à Câmara Municipal de Anápolis até o dia 15 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:
I- relatório anual do exercício anterior;
II- atestado de funcionamento atualizado, nos termos do inciso III, do Artigo 2º, da Lei nº 4.105, de 07 de dezembro de 2020;
III- balancete contábil.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 10 de março de 2025.

ANDREIA REZENDE
Presidente da Câmara Municipal de Anápolis

SC/LSN/ANDREIA REZENDE/204/2024

LEI ORDINÁRIA Nº 4.432/25, DE 10 DE MARÇO DE 2025

"AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE PONTOS DE APOIO PARA TRABALHADORES DE APLICATIVOS DE ENTREGA E DE TRANSPORTE INDIVIDUAL PRIVADO DE PEQUENAS CARGAS NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS – GO".

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** Vereadora Andreia Rezende de Faria Paralovo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, concomitante com o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, **PROMULGA** a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica autorizada no Município de Anápolis a instalação de pontos de apoio destinados aos trabalhadores de aplicativos de entrega e de transporte individual privado de pequenas cargas.
Art. 2º. Os pontos de apoio podem contar com:
I- uma sala para apoio e descanso dos trabalhadores, com acesso à internet sem fio e pontos de recarga de celular gratuitos;
II- chuveiros individuais;
III- vestiários;
IV- sanitários masculinos e femininos;
V- espaço para refeição;
VI- espaço para estacionar bicicletas e motocicletas;

VII- ponto de espera para veículos de transporte individual privado de pequenas cargas.

Art. 3º. A construção, a manutenção e o funcionamento dos pontos de apoio aos quais se refere essa Lei serão garantidos pelas empresas de aplicativos de entregas e de transporte individual privado de pequenas cargas.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 10 de março de 2025.

ANDREIA REZENDE
Presidente da Câmara Municipal de Anápolis

SC/RSM/JOÃO DA LUZ/046/2021